

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO ESCOLAR:  
ESTUDO DE CASO SOBRE O CURSO DE LETRAS/LIBRAS NA UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA NAS MODALIDADES: INTENSIVA/PARFOR  
E NA EXTENSIVA**

Wanúbya do Nascimento Moraes Campelo <sup>1</sup>  
Alessandra de Sousa Gonçalves <sup>2</sup>

**RESUMO**

Este trabalho debate as contribuições das políticas públicas criadas para surdos no Brasil e o seu percurso desde a Constituição Federal (1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), a Lei nº 10.436, a Lei nº 10.098, o Decreto nº 5.626 até o Plano Nacional de Educação. Assim, discutir-se-ão suas implicações na Educação Inclusiva brasileira, no que concerne à criação e expansão de cursos de nível superior de Licenciatura em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) pelas IES, como a implementação deste curso na Universidade Federal Rural da Amazônia, no curso extensivo e no intensivo do Plano Nacional de Professores da Educação Básica (PARFOR). Neste diapasão, o estudo constituiu-se em uma pesquisa de campo, de caráter descritivo, desenvolvida por meio de um estudo de caso com cinco participantes que atuam como docentes na UFRA. Os dados foram coletados por meio da realização de entrevistas, com roteiro semiestruturado, nas quais se averiguaram as seguintes problemáticas: Qual o conhecimento sobre a legislação que ampara os PCDs, especificamente, o surdo? E qual a contribuição da implementação do Curso de Letras Libras na UFRA? A pesquisa compreende aspectos teóricos e práticos da Educação Superior, tais como, processos formativos inclusivos, com base em Quadros (2003) e Skliar (2001). Os resultados demonstram que os docentes ainda não têm amplo conhecimento da legislação da educação brasileira para alunos surdos. Contudo, eles reconheceram a importância da implementação de um curso para a formação de professores preparados para a educação de surdos, favorecendo a inclusão escolar.

**Palavras-chave:** Políticas Públicas, Inclusão Escolar, Curso de Letras/Libras, Educação de Alunos Surdos.

**INTRODUÇÃO**

O estudo das políticas inclusivas implementadas no Brasil desde sua Constituição Federal (1988) é uma temática relevante que carece de urgência em sua análise e acompanhamento visando verificar indicativos para sua compreensão e aprimoramento.

---

<sup>1</sup> Docente Assistente da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) - PA. Doutoranda em Letras (UFPA). Mestra em Letras – Estudos Literários (UFPA). Especialista em Língua Portuguesa (PUC-MG). Especialista em Língua Brasileira de Sinais para a Educação Inclusiva (FIBRA). Licenciada Plena em Letras – Língua Portuguesa (UEPA). Graduanda em Licenciatura em Letras Língua Inglesa (UNICESUMAR), wanubyacampelo@gmail.com;  
<sup>2</sup> Graduanda do Curso de Licenciatura em Letras Libras da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) - PA, ale\_vigia@yahoo.com.br.

Em relação aos direitos da pessoa surda, a base legal brasileira progride no reconhecimento à especificidade linguística desses cidadãos conforme se observa nas leis nº 10.172/01 e nº10.436/02, e nos Decretos nº2296/04 e Decreto nº5626/05.

Neste diapasão, a presente pesquisa procurou investigar o processo de implementação do Curso de Letras LIBRAS da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) no bojo das discussões sobre as Políticas de Inclusão brasileira, propondo-se a seguinte problemática: Qual o conhecimento dos professores do Instituto Ciberespacial (ICIBE), ao qual o Curso de Letras LIBRAS está atrelado, sobre a legislação que ampara os alunos portadores de deficiência, especificamente, o surdo? E qual a contribuição da implementação do Curso de Letras Libras na UFRA?

Levou-se em consideração que o Curso de Licenciatura em Letras Libras da UFRA foi ofertado pela primeira vez em 2016, iniciando com três turmas, uma, de ensino extensivo, no ICIBE e outras duas, na modalidade intensiva, uma na Capital e outra no interior, em Tomé- açu, pelo Programa de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR), tornando-se assim, relevante delimitar a referida instituição de ensino superior e seu curso inovador na área de educação especial como *locus* da investigação.

Determinou-se como objetivo geral da pesquisa: compreender e analisar aspectos teóricos e práticos dos processos formativos inclusivos na Educação Superior, observando o caso da UFRA. E como objetivos específicos:

- a. Elucidar as principais políticas públicas brasileiras que se voltam para a Educação inclusiva;
- b. Identificar se os participantes da pesquisa possuíam conhecimento prévio sobre a base legal da educação inclusiva, especialmente sobre o surdo.
- c. Analisar as percepções que docentes tiveram sobre a implementação de um curso de LIBRAS em uma Universidade de caráter rural, como a UFRA e os saberes vivenciados/ construídos neste processo de relação com sujeitos surdos.
- d. Verificar se os sujeitos apontam intenção de aprender a Língua brasileira de sinais para comunicar-se com os alunos e professores surdos da Instituição.

## **METODOLOGIA**

Em seus 50 anos de existência, a Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), a despeito de ter prestado relevantes serviços à região amazônica, destacando-se em especial à formação de milhares de profissionais em Ciências Agrárias, incluindo estrangeiros de mais de 15 países, precisava ampliar sua oferta no ensino superior.

A UFRA é constituída por quatro Institutos Temáticos, que são as unidades responsáveis pela execução do ensino, da pesquisa e da extensão e tem caráter *inter*, *multi* e transdisciplinar em áreas do conhecimento. São eles: a) Instituto de Ciências Agrárias (ICA); b) Instituto de Saúde e Produção Animal (ISPA); c) Instituto Socioambiental e dos Recursos Hídricos (ISARH), e d) Instituto Ciberespacial (ICIBE). Os institutos são constituídos por docentes, técnico-administrativos e discentes que neles exercem suas atividades. Cada um dos Institutos citados atua em funções relacionadas a seus campos do saber e compactuam entre si o objetivo de ensino, pesquisa e extensão. Além da sede, em Belém, capital do estado do Pará, a UFRA tem 5 *campi* no interior. Em 2016, ampliando suas ofertas de curso no ensino superior, a UFRA implementou o curso de Licenciatura em Letras Libras. Sendo ofertadas 3 turmas, duas na modalidade intensiva pelo Programa de Formação de Professores para a Educação Básica (PARFOR), uma turma na sede e outra no *campus* Tomé-açu e a terceira turma, na modalidade extensiva, também na sede, atrelada ao ICIBE.

A presente investigação decorre de uma pesquisa descritiva, de campo, de abordagem qualitativa, constituindo-se de um estudo de caso. Os participantes da pesquisa são 05 docentes da UFRA, sendo que quatro já atuaram no curso intensivo e extensivo e um que atuou apenas no curso intensivo. Foram entrevistados dois indivíduos do sexo masculino e três do sexo feminino.

Em relação ao procedimento metodológico, adotou-se inicialmente a realização do levantamento bibliográfico sobre a base legal da educação inclusiva, a saber, a Constituição Federal (1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), a Lei nº 10.436, a Lei nº 10.098, o Decreto nº 5.626 até o Plano Nacional de Educação, ademais do aprofundamento de autores como Quadros (2003; 2005), Skliar (2001), dentre outros teóricos que abordam temas como: educação inclusiva e educação de surdos.

Na produção dos dados realizaram-se entrevistas semiestruturadas e levantamento documental junto à UFRA, referente ao Projeto Político Pedagógico do Curso de Licenciatura em Letras LIBRAS, a fim de identificar a trajetória de implementação do curso, além do Plano de Desenvolvimento Institucional, no qual observou-se a inserção do Curso de Letras Libras na instituição.

A sistematização e análise de dados foram realizadas diante das seguintes categorias de análise: *Educação Inclusiva, Inclusão Escolar, Políticas Públicas, Educação Bilíngue e Libras.*

## **A Educação na Constituição Federal**

Dispõe o capítulo III da seção I da Constituição Federal de 1988 que a educação é direito de todos e dever do Estado que deve proporcionar os meios de atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, aos que são considerados portadores de deficiência na forma da lei.

De fato, todos são iguais perante a lei, nesse sentido, impróprio seria considerar que isonomia é tratar todos da mesma forma. As pessoas não são iguais, elas se diferenciam por sexo, raça, nível de escolaridade, renda e tantas outras características que transformam cada ser humano um espécime único no seu meio social.

Observando essas desigualdades e visando proteger aqueles grupos que são considerados o elo mais frágil da sociedade - grupos como idosos, portadores de deficiência e crianças - o Estado discrimina direitos que irão possibilitar a equidade genérica desses indivíduos. Para uma pessoa portadora de necessidades especiais, não basta que o Estado garanta sua vaga na rede pública e gratuita de ensino para que as políticas públicas em educação sejam concretas, é necessário antes de tudo que ele promova meios de inclusão que permitam o real acesso dessas pessoas aos diferentes níveis de escolaridade. Isto é, são necessários recursos que incluem desde rampas de acesso a cadeirantes, banheiros adaptados, professores especializados em línguas de sinais e tantas outras medidas técnicas e pedagógicas.

A CF, como exposto acima, pouco desenvolve a temática: não estabelece programas de ação, não trata dos diferentes tipos de deficiências existentes e não define bases curriculares, deixando a cargo da legislação infraconstitucional a responsabilidade de esmiuçar de que forma a educação especial inclusiva deve ocorrer.

## **A Educação especial na Lei Brasileira de Diretrizes e Bases da Educação**

A LDB, Lei Brasileira de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) em seu *Caput* entende por Educação especial, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para alunos com deficiência.

No primeiro parágrafo do Artigo 58, a Lei decreta que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado na escola regular, para atender aos alunos com necessidades especiais, já no segundo parágrafo, a lei afirma que o atendimento será feito em classes especiais, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes regulares de ensino.

No artigo 59, inciso I a Lei assegura aos educandos currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às suas necessidades. No que concerne aos docentes, o inciso III afirma que aos discentes são garantidos professores com especialização

adequada para atendimento especializado e que eles também propiciem a integração desses alunos nas classes comuns.

Apesar de a LDB ser bem abrangente em relação à Educação inclusiva, entretanto ela não menciona o caso da Educação para surdos, aliás, a lei não aborda nomeadamente nenhum caso de deficiência e nem aponta alternativas para as suas necessidades específicas, como um intérprete de Libras para alunos surdos.

### **Lei 10.436, uma esperança para educação dos surdos**

A legislação ordinária é demasiadamente sucinta em relação à educação especial de surdos, por exemplo, a lei nº 10.436/2002 – composta por apenas por cinco artigos sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Nela, há o reconhecimento das LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão e a sua caracterização como um sistema linguístico de natureza visual-motora de comunidades surdas do Brasil cuja estrutura gramatical é própria.

O artigo 4º informa a inclusão da disciplina da Língua Brasileira de Sinais – Libras nos currículos de formação dos cursos de Educação Especial, Fonoaudiologia e Magistério, Nível Médio e Superior. Nesse sentido, a lei alterou os Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs dos supracitados cursos, uma forma de obrigar que os novos professores e fonoaudiólogos graduandos das universidades ingressassem no mercado de trabalho mais preparados para o convívio com esses sujeitos surdos e suas particularidades.

Assim, embora lacônica, a lei significou um grande avanço para comunidade surda que pela primeira vez obteve do Estado garantias que a inclusão de alunos surdos poderia ter um acompanhamento mais especializado dentro das salas de aula. Como objetivo de regulamentar e dar maior aplicabilidade à supracitada lei seguiu-se o Decreto 5.625, de 22 de dezembro de 2005 que propõe algumas ações que privilegiam a inclusão social e reafirma a Libras como dialeto linguístico nacional próprio dos surdos.

A lei e o decreto são frutos de uma luta constante de movimentos de surdos, uma vez que as políticas linguísticas do Brasil sempre promoveram o Português escrito e oral, deixando à margem todas as outras línguas existentes, como os dialetos indígenas, das populações imigrantes e o dialeto de sinais.

Dentro desse diagnóstico de exclusão sociolinguístico, os estudiosos da língua apontam o espaço escolar como sendo o ambiente onde mais ocorre esse tipo de repressão cultural (QUADROS e PATERNO, 2006). Mediante isso, criou-se um debate para desestimular o caráter monolíngue imposto ao Brasil e que atribuem um preconceito sobre todas as línguas que se desviam do padrão nacional oficial.

Obviamente, não basta que a lei reconheça a Libras como língua oficial dos surdos para que a norma tenha plena eficácia e aplicabilidade, serão necessários profissionais qualificados e espaços próprios e discussões mais profundas acerca das questões que envolvem a problemática, inclusive envolvendo a participação dos surdos como principais sujeitos ativos participantes.

Num quadro em que a língua portuguesa oral e escrita toma *status* de língua superior e a Libras, por sua vez, um mero meio de comunicação para aqueles que não conseguem desenvolver a fala, o surdo é cada vez mais excluído do processo de integração social, sofrendo por não conseguir interagir e ser compreendido pela coletividade. Muitos acabam até por criar certo tipo de repulsa pelo português, uma espécie de defesa contra a diminuição de sua língua materna. Não obstante isso, a prática se torna altruísta, pois exclui os surdos do rico conhecimento literário, legislativo e científico (etc.) da língua nacional.

Deste modo, o legislador ordinário, ao confirmar a Libras como língua oficial dos surdos, compreende a predileção destes pela comunicação através da língua de sinais e atenua o conflito entre a Libras e o Português.

O ideal não é segmentar as diversidades linguísticas, mas desenvolvê-las na escola de forma a fomentar o bilinguismo ou plurilinguismo para ampliar assim o leque de conhecimento a ser construído.

O decreto regulamenta ainda a criação de cursos superiores de Letras-Libras e Pedagogia bilíngue - Libras, além de incluir disciplinas relacionadas nos desenhos curriculares de outras graduações visando a formação de profissionais capacitados para atuar nos três níveis de educação, de acordo com essa proposta, surge o Curso de Licenciatura em Letras Libras da UFRA.

### **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**

A Lei nº 10.098, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Em seu artigo 18, contempla, especificamente, o caso dos surdos ao implementar a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, **linguagem de sinais** e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

## **Docentes e a expansão universitária, o desafio do Curso de Licenciatura em Letras/ Libras da UFRA**

A UFRA existe como Universidade há 13 anos e, desde a época que ainda era a Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP, pouco havia sido feito efetivamente no que diz respeito à acessibilidade e à inclusão de pessoas com deficiência ou com necessidades específicas.

Assim, a necessidade de aprofundar estudos e desenvolver ações relacionadas à acessibilidade e à inclusão levou, em 2010, um grupo de professores a pensar ações que fomentassem as discussões sobre o acesso irrestrito e a inclusão das pessoas com deficiência não somente nos *campi* da UFRA, mas em toda a sociedade, sobretudo na região Amazônica.

Os cidadãos que requerem consideração especial não podem ficar excluídos dos benefícios da sociedade e, por outro lado, é necessário estabelecer condições para que o desenvolvimento desta sociedade contribua inequivocamente para melhorar as condições de vida e de bem-estar daqueles cidadãos.

Em fevereiro de 2012, foi aprovado por unanimidade no CONSUN da UFRA o Núcleo Amazônico de Acessibilidade, Inclusão e Tecnologia (ACESSAR) como mais uma Unidade da UFRA ligada à reitoria que tem como principal objetivo desenvolver ações multidisciplinares que promovam o acesso irrestrito, a facilidade de uso e a democratização do conhecimento com vistas a inclusão das pessoas com necessidades específicas.

Em 2012, a UFRA, por meio do Núcleo ACESSAR, começou a receber recursos do programa Incluir para Acessibilizar a Instituição. Em junho de 2012, recebeu ofício do MEC para que manifestasse interesse em ofertar cursos de graduação em Letras/Libras. Na ocasião, por meio do Núcleo Amazônico de Acessibilidade, Inclusão e Tecnologia (ACESSAR), foi apresentado ao MEC uma proposta e uma carta de intenção da UFRA manifestando interesse em ofertar o curso de graduação em Letras/Libras. No dia 03 de agosto de 2012, foi enviada novamente ao MEC uma carta intenção e proposta de implantação do curso para apreciação. No final de agosto do mesmo ano, a UFRA teve parecer favorável e foi aprovada a oferta do curso. Em seguida, a Universidade discutiu internamente a criação do curso e teve sua aprovação por meio da Resolução nº 99/2013-CONSUN/UFRA e da Resolução nº 194/2014-CONSEPE/UFRA, que aprovaram a criação do curso no *campus* sede.

Inicia-se, então, um trabalho na Universidade com o intuito de contratar professores e construir um prédio, financiado pelo Programa Viver sem Limites, para sua instalação. Estes fatos provocaram um atraso na oferta da primeira turma, a princípio prevista para o ano letivo de 2014. Também não foi possível iniciar em 2015, em decorrência da falta de recursos financeiros para realizar um processo seletivo específico.

Somente no final de 2015, após avaliação da PROEN, resolveu-se realizar o processo seletivo a partir do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), com garantia de reserva de vaga para pessoa surda (Resolução nº 285/2015-CONSEPE-UFRA) para afiançar o cumprimento da proposta do curso e do Decreto nº 5.626/2006. Desta forma, em janeiro de 2016, houve seleção entre os candidatos inscritos no ENEM 2015 para a constituição da primeira turma do curso de Licenciatura em Letras/Libras da UFRA, que inicia no primeiro semestre letivo de 2016.

Neste ano de 2016, a UFRA ofertou o Curso de Letras/Libras. Vale ressaltar que, historicamente a IFES tem um caráter agrário. Sendo assim, este é um curso pioneiro na Educação Especial na Instituição.

Atualmente o Curso de Letras/Libras estrutura-se em carga horária de 3.388h, apoiada na LDB 9394/1996 e na Resolução CNE/CP nº001/06.

Ao analisarmos a inclusão do Curso de Letras/Libras no contexto de uma Universidade prioritariamente agrária, os docentes apontaram que a principal contribuição deste curso para o contexto Institucional foi o esclarecimento sobre a peculiaridade da Libras e a sua relevância no contato com os surdos, os quais têm o direito de ter acesso à educação com acessibilidade comunicacional. Em virtude disso, podemos considerar que essa implementação apresenta uma concepção sócio antropológica da surdez (SKLIAR, 2001) configurando-a enquanto diferença e não como inferioridade.

Quando inquiridos a respeito do conhecimento da base legal da Educação inclusiva os docentes citaram de forma uníssona apenas o Decreto 5.625, de 22 de dezembro de 2005, citando a obrigatoriedade da inserção da disciplina de Libras nos cursos de formação de professores como significativamente relevante à formação do futuro profissional Docente.

No questionamento sobre as Políticas de Educação Inclusiva, os participantes da pesquisa afirmaram a necessidade de um maior avanço na garantia de acesso e permanência dos alunos com necessidades especiais.

Os docentes corroboram que o amparo legal torna o ambiente educacional, na possibilidade de um local mais acessível a todos, fato que muitos citaram não ser factível sem a obrigatoriedade das leis.

Neste sentido, os docentes mencionaram o aprendizado da Libras como uma dessas demandas a favor da inclusão social, considerando-o um saber indispensável para garantir a interação com pessoas surdas usuárias da Língua brasileira de sinais, conforme lê-se em Quadros (2003; 2005).

Os docentes relatam que o contato com as pessoas surdas do Curso de Letras/Libras provocou um desconforto, *a priori*, pela dificuldade de comunicação, mas gerou um respeito à diferença e à Identidade surda.

A professora e pesquisadora da Universidade Federal de Santa Catarina, Ronice Muller Quadros percebe que há um conflito entre a Libras e o Português no processo educacional dos surdos, por conta, justamente das políticas linguísticas brasileiras:

O conflito entre Libras e o Português na educação dos surdos é reflexo das políticas linguísticas do Brasil. Este é um país plurilíngue onde há muitas línguas indígenas, línguas de imigrantes e duas línguas de sinais registradas. Entretanto, a política linguística brasileira ainda é pautada na crença de que o país seja monolíngue, favorecendo a língua portuguesa em detrimento das tantas outras línguas existentes. (QUADROS, 2005, p.27).

A autora aponta em seus estudos que os surdos querem ter a Libras como a sua língua de instrução, sua língua para se comunicar com o mundo, interagindo e compreendendo os demais também através de seus sinais e não por meio de uma imposição da língua portuguesa, como acontece muitas das vezes. Dessa forma, **os docentes** apontaram que apesar dos entraves enfrentados em relação à implementação da política educacional inclusiva, a conquista do acesso à educação irá demandar uma urgência em modificações estruturais, organizacionais e pedagógicas da Instituição.

### Considerações Finais

Neste diapasão, de acordo com as leis brasileiras, pessoas com as mais distintas necessidades especiais deveriam ser atendidas pelo Estado, no que concerne às suas especificidades, assim, cada especialidade teria o seu atendimento feito por um profissional adequado, em um ambiente propício e com a estrutura adequada.

Entretanto, percebemos que essa multiplicidade em sua maioria, não é atendida de forma adequada. No caso dos surdos, entendemos uma idealização institucional de um *status* bilíngue para os surdos. Na verdade, alguns não tem o domínio da Libras, ou tem a sua aquisição tardia, enfim, a comunidade surda almeja aprender Libras como sua primeira língua L1, contudo, principalmente os surdos filhos de ouvintes não tem esse contato desde o início de sua alfabetização, por falta de conhecimento dos pais.

Nesta discussão bilíngue, a professora Ronice Quadros faz a seguinte colocação:

Diante de uma política de subtração linguística aplicada aos surdos em que o português deveria ser a única língua a ser adquirida, os surdos negam esta língua por ter representado por muitos anos uma ameaça ao uso da língua de sinais. Essa realidade implica processos de delimitação de fronteiras e poderes. Os surdos têm razão em assumir uma postura defensiva diante do português, uma vez que esta língua foi tida (ainda é tida) como a língua

melhor, a língua oficial, a língua superior em oposição à língua de sinais brasileira representada como uma opção, como um instrumento utilizado apenas caso o aluno surdo não tenha conseguido acessar a língua. (QUADROS, 2005, p. 29)

Logo, a Língua Brasileira de Sinais é colocada às margens da aprendizagem, em detrimento do que alguns docentes entendem como a verdadeira língua nativa, o português. Assim, percebemos que se nas propostas das políticas públicas temos um direcionamento bilíngue, em sua implementação factual, ainda esbarramos em algumas resistências, pois ao que parece esse direcionamento visa garantir que o português continue sendo a língua principal de acesso ao conhecimento.

Neste sentido, percebemos que as Políticas públicas brasileiras vêm avançando em relação às necessidades dos indivíduos surdos, como no caso da implementação do Curso de Licenciatura em Letras/Libras da UFRA. Os participantes desta pesquisa reconheceram a importância da implementação de um curso para a formação de professores preparados para a educação de surdos, favorecendo com isso a inclusão escolar do sujeito surdo, mas afirmam que ainda há a necessidade de aprofundamento em relação à acessibilização comunicacional destes sujeitos para a efetivação desta proposta bilíngue na Universidade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial [da] República Federal do Brasil**, Poder executivo, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27833-27841.

BRASIL. Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite. **Diário Oficial [da] República Federal do Brasil**, Poder executivo, Brasília, DF, 18 abr. 2004. Seção 1, p. 12.

\_\_\_\_\_. Portaria Normativa nº 29, de 20 de julho de 2007. Realização do Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras-Língua Portuguesa-ProLibras. **Diário Oficial [da] República Federal do Brasil**, Poder executivo, Brasília, DF, 23 jul. 2007. Seção 1, p. 22-23.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federal do Brasil**, Poder executivo, Brasília, DF, 14 abr. 2004. Seção 1, p. 3-4.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. **Diário Oficial [da] República Federal do Brasil**, Poder executivo, Brasília, DF, 23 dez. 2004. Seção 1, p. 28-30.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Líbras e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federal do Brasil**, Poder executivo, Brasília, DF, 25 abr. 2002. Seção 1, p. 23.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federal do Brasil**, Poder executivo, Brasília, DF, 20 dez. 2000. Seção 1, p. 2-3.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federal do Brasil**, Poder executivo, Brasília, DF, 21 dez. 2000. Seção 1, p. 10-15.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. **Diário Oficial [da] República Federal do Brasil**, Poder executivo, Brasília, DF, 31 maio 2012. Seção 1, p. 48.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federal do Brasil**, Poder executivo, Brasília, DF, 25 out. 1989. Seção 1, p. 19209.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009. Institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES no fomento a programas de formação inicial e continuada, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federal do Brasil**, Poder executivo, Brasília, DF, 30 jan. 2009. Seção 1, p. 1-2.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federal do Brasil**, Poder executivo, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Seção 1, p. 14809.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004. Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federal do Brasil**, Poder executivo, Brasília, DF, 8 mar. 2004. Seção 1, p. 1.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federal do Brasil**, Poder executivo, Brasília, DF, 3 dez. 2004. Seção 1, p. 5-10.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 10.048, de 8 de novembro de 2000.** Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federal do Brasil**, Poder executivo, Brasília, DF, 9 nov. 2000. Seção 1, p. 1.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997. Aprova o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social. **Diário Oficial [da] República Federal do Brasil**, Poder executivo, Brasília, DF, 6 mar. 1997. Seção 1, p. 1.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 2, de 19 de fevereiro de 2002. Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior. **Diário Oficial [da] República Federal do Brasil**, Poder executivo, Brasília, DF, 4 mar. 2002. Seção 1, p. 9.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. **Diário Oficial [da] República Federal do Brasil**, Poder executivo, Brasília, DF, 2 jul. 2015. Seção 1, p. 8-12.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federal do Brasil**, Poder executivo, Brasília, DF, 10 jan. 2003. Seção 1, p. 1.

\_\_\_\_\_. Parecer nº 003/2004, de 10 de março de 2004. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília: CNE/CP, 2004.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. **Diário Oficial [da] República Federal do Brasil**, Poder executivo, Brasília, DF, 22 jun. 2004. Seção 1, p. 11.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 2, de 18 de junho de 2007. Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial. **Diário Oficial [da] República Federal do Brasil**, Poder executivo, Brasília, DF, 17 set. 2007 (republicada). Seção 1, p. 23.

\_\_\_\_\_. Parecer nº 8/2007, de 31 de janeiro de 2007. Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial. Brasília: CNE/CP, 2007.

QUADROS & PATERNO, Ronice Müller de e Uéslei. Artigo: **Políticas linguísticas: o impacto do decreto 5.6526 para os surdos brasileiros**. Informativo Técnico-Científico Espaço, INES – Rio de Janeiro, 2016.

QUADROS, R. M. O ‘Bi’ em bilinguismo na educação de surdos. In E. Fernandes (org.) **Surdez e bilinguismo**. Porto Alegre, RS: Editora Mediação, 2005, p. 26-36.

SANTOS, Iris Celeste; BRASIL, Liliam Alves. *Quem Ouve bem, Vive Melhor: prevenir é ouvir*. In: **Lato & Sensu**, Belém, v. 2, n3-4, p.90-92, dez.2001.